



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES  
ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO  
NAS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM,  
NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.

**DETALHAMENTO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2023.

VOLUME I





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser: 199

# OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO & JUSTIFICATIVAS



**OFÍCIO Nº 117/2023 GAB- SEC.EDUC.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

Bom Conselho- PE, 30 de maio de 2023.

**Ao Exmo.**

**Sr. João Lucas da Silva Cavalcante**  
**Prefeito do Município de Bom Conselho.**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS**  
**NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tornando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:





- a) tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda;
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No caso em questão, trata-se da contratação de forma híbrida, pois temos no rol de pretensas contratações, tanto a possibilidade de contratar artistas diretamente com sua razão empresarial, como também por empresário exclusivo, conforme se alude nos autos do referido processo.

Destarte, conforme documentação anexada aos autos, a escolha dos artistas sob análise decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, sendo inegável que os mesmos são bastante conhecidos no Município, destacado por sua capacidade de animar as massas, possuindo larga e reconhecida experiência na condução de shows artísticos, comprovando-se estarmos diante de artista consagrado, conforme matérias jornalísticas publicadas em sítios especializados sobre o artista.

Verifica-se ainda que as propostas apresentadas se deram diretamente ou através de empresário exclusivo, não se tratando de empresário eventual ou diretamente indicado para os eventos em questão, **observando assim as normas legais e determinações das Cortes de Contas.**

**Justificamos ainda que o valor total das contratações para apresentação nas Festividades do Forróbom é condizente com o praticado no mercado e, além disso, muito abaixo se compararmos com outras artistas da mesma qualidade.**





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

## JUSTIFICATIVA PARA RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

**O TRADICIONAL FORRÓBOM DE BOM CONSELHO**, está em sua 27ª edição e será realizado entre os dias 26/06/2023 a 29/06/2023, vindo com a ideia de resgatar e manter a cultura do município, dando ênfase a tradicionalidade Pernambucana e Nordestina, cultura esta que é destaque em todo Brasil, sendo reconhecida como uma das mais ricas.

É homenageando esta cultura que o Município de Bom Conselho pretende celebrar estas festividades, arrimando a necessidade de incrementar os elementos culturais que são predominantemente marcantes na sua história e tradição.

Os festejos juninos em Bom Conselho existem desde a sua fundação. Dentro do próprio colégio das freiras, marco histórico de fundação de nossa cidade, havia homenagens à São João Batista, onde eram acesas fogueiras e as meninas, orientadas pelas irmãs educadoras, cantavam cantigas de rodas. A tradição permanece até hoje, a cidade se enfeita durante todo o mês de junho e reúne famílias, ao som de muito forró pé-de-serra e quadrilhas, mostrando que o São João no interior é sem igual, estimulando o turismo, movimentando a rede hoteleira, aquecendo o comércio; o ForróBom exalta os valores culturais aos jovens e adultos da região e hoje, Bom Conselho é o principal Polo Junino do Agreste Meridional, apresentando uma das melhores e mais importantes festas do estado de Pernambuco.

Em 1993, a primeira edição do ForróBom foi realizada, e a população pôde disfrutar de uma festa junina digna do seu valor cultural. Anualmente, o evento vem ganhando maior notoriedade e estabilidade, contando com uma programação diversa de artistas locais, regionais e nacionais. Já passaram pela festa nomes como Elba Ramalho, Flávio José, Maciel Melo, Alcymar Monteiro, Leonardo, Limão com Mel, Bruno e Marrone, Bel Marques, Wesley Safadão, Zezé di Camargo e Luciano, Marília Mendonça, Aviões do Forró, Geraldinho Lins, Nena Queiroga, Benil, Cristina Amaral, Mano Walter, entre outros.

A cidade de Bom Conselho, situada no Agreste Meridional, tem sua história integrada à religiosidade. E o município pernambucano que detém um dos maiores

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**  
CNPJ: 11.265.754/0001-04 | (51) 3771-4700 | www.bomconselho.pe.gov.br





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

acervos patrimoniais em monumentos e construções, com conventos e igrejas barrocas datadas do século XVIII e início do século XIX.

A região foi inicialmente habitada pelas tribos indígenas Xucuru e Fulni-ô. Sediou em 1645 uma invasão holandesa liderada pelo militar Blaer Van Rijbach. E a partir de 1860 passou a denominar-se Bom Conselho em razão da construção do monumental Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho. Esse foi o primeiro educandário de grande porte para a educação feminina no Nordeste.

Feito este levantamento histórico, vale ressaltar que esta edição da festa remonta a volta depois de um período pandêmico que impossibilitou algumas realizações, devido as medidas de restrições impostas pela pandemia da COVID-19 sendo fundamental destacar que o evento vem com o objetivo de marcar o retorno consciente das atividades econômicas em geral e no setor cultural em Bom Conselho.

Outro aspecto relevante, é proporcionar à população Bomconselhense, bem como moradores das regiões circunvizinhas uma celebração consciente à vida, observando todas as normas sanitárias pertinentes e estabelecidas pelas Autoridades Estaduais competentes, estimulando a cadeia produtiva do turismo, como também, proporcionando lazer, entretenimento e principalmente a confraternização de todas as camadas socioeconômicas.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação das atrações artísticas em questão, sendo condizente e compatível com as expectativas, necessidades, e finalidade do evento.

Ante o exposto, requeremos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que encaminhe a Douta Comissão de Licitação autue o procedimento (atribuindo-lhe numeração de processo administrativo) sob a forma da Lei, remetendo-o posteriormente para a Procuradoria do Município, para manifestação acerca da possibilidade jurídica do pedido.

**Atenciosamente,**

**Maria do Socorro Oliveira de Alencar**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199



# TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO**



PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE

2023, pelos valores ofertados e comprovados, tudo conforme documentação anexa, proposta das possíveis CONTRATADAS, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo de referência.

## **2. DO PRAZO**

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências do art. 89 e 105, da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DO VALOR**

3.1. O valor global será aquele proposto e comprovado pelos PROPONENTES, a ser pago em parcelas definidas na proposta da proponente, de acordo com a anuência da administração pública, após a realização do evento, em até 30 (trinta) dias.

## **4. DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente termo serão oriundos das dotações orçamentárias PRÓPRIAS, previstas para o exercício de 2023.

## **5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa do futuro contrato.

5.1. No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a Rider da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar e ao final da apresentação disponibilizar registros fotográficos e de vídeo da apresentação.

5.3. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

📍 Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**  
CNPJ: 11.285.954/0001-04 📞 (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)





5.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

5.6. A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

5.8. A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

5.9. A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

5.10. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.11. A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

## 6. DA PROGRAMAÇÃO/DOS ARTISTAS





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

**SEGUINDO NO CAMINHO CERTO**

**Dia 26/06/2023:**

- a) Felipe Amorim;
- b) Nattan.

**Dia 27/06/2023:**

- a) Eliane;
- b) Expresso Forrónejo.

**Dia 28/06/2023:**

- a) Léo Magalhães.

**Dia 29/06/2023:**

- a) Priscila Senna.



**Maria do Socorro Oliveira de Alencar**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

**Anexos:**

**Anexo A – relação de documentos que deverão ser apresentados**

**ANEXO A – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS**

1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INDIVIDUAL POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (Acórdão TCU nº 96/2008 – Plenário e Acórdão 3.092-16/15 – 1ª Câmara)

a) CARTA/CONVITE PARA O ARTISTA (encaminhada pelo solicitante da contratação ao artista).



PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

b) **CARTA ACEITO DO ARTISTA COM A INDICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** (No aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão “empresário exclusivo”).

c) **PROPOSTA DE PREÇO JUNTO AO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, CONTENDO AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O EVENTO (data, horário, local etc.), DEVENDO AINDA SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ABAIXO:**

Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação, recolhimentos do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição) e encargos legais.

Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

d) **PROPOSTA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA, DATADA, DEVENDO CONTER:**

A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO A SER PRESTADO (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, repertório, se há fornecimento de equipe de som, iluminação, sobre o ECAD).

INFORMAÇÃO DO PREÇO: Informar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço.

e) **INDICAÇÃO/ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESCRITAS NA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE O EMPRESÁRIO É EXCLUSIVO DO ARTISTA E NÃO APENAS INTERMEDIÁRIO DO ARTISTA PARA AQUELE EVENTO, APRESENTAÇÃO etc. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura)

Apresentar contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que ele é empresário exclusivo permanente e duradouro.

**IMPORTANTE: Não será aceite declaração de exclusividade. Decisões mais recentes apontam que esse continua sendo o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da matéria:**

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 **(87) 3771.4706** [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)

Obs.: Segundo entendimento do TCU o empresário exclusivo é “o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto o intermediário agência eventos em datas apazadas, específicas, eventuais”.

#### **f) JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA**

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A COMPATIBILIDADE DO PREÇO NO MERCADO.

ATENÇÃO – POSSIBILIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

No caso de contratação por inexigibilidade a razoabilidade do preço contratado poderá ser comprovada através de valores de serviços equivalentes em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo profissional (apresentar RPAs ou contratos (no mínimo 03 (três)) do artista referentes aos serviços equivalentes ao que será prestado.).

O valor de referência no mercado corresponde à média de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, referente a cada serviço que se pretende contratar.

O valor de referência para a contratação poderá ser indicado, também, por meio de consultas realizadas em publicações especializadas, pesquisas de preços, bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços, Atas de Registro de Preços vigentes, bem como sítios da internet que reproduzam a oferta real de produtos e serviços ou, excepcionalmente, por declaração de ofício da autoridade competente.

#### **g) DOCUMENTOS DO ARTISTA:**

DOCUMENTAÇÕES DO ARTISTA QUE COMPROVE A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc.).

#### **h) DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO QUANDO: PESSOA FÍSICA**

Portfólio do empresário exclusivo 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)





Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial:

Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.),

Cópia recente de comprovante de domicílio (emitido nos últimos 06 (seis) meses). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar além do seu documento de identidade oficial o documento de identidade oficial em nome do corresidente que emitiu a declaração.

### **i) PESSOA JURÍDICA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ).

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social,

Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

Informações dos dados bancários para pagamento





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# CONVITES AOS ARTISTAS



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# DOCUMENTOS

# APRESENTADOS

(Aceite, Indicação de representante exclusivo, Proposta de Preços, comprovações de preços, portfólio e documentos de habilitação)



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser 199

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2023.**

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**  
CNPJ: 11.283.754/0001-04 | (87) 3771.4706 | [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

#### DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária de **RECURSOS PRÓPRIOS**, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte classificação programática:

<b>ENTIDADE:</b>	1-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO.
<b>Órgão Orçamentário:</b>	15.000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.
<b>Unidade orçamentária:</b>	15.002 – Diretoria de Cultura.
<b>Função:</b>	13 – Cultura.
<b>Subfunção:</b>	392 – Difusão Cultural.
<b>Programa:</b>	409 – Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.
<b>Ação:</b>	2.143 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS.
<b>Elemento de despesa:</b>	412 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios.

**Fábio Celestino Guedes Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# TERMO DE ABERTURA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199

## TERMO DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Considerando as informações e justificativas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo e em atenção às determinações, exaradas pela Chefia do Poder Executivo,

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



## AUTORIZO

a instauração e abertura de processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2023.**

Por fim, **DETERMINO** a remessa dos autos à Comissão de Licitação para prosseguimento dos trabalhos.

Bom Conselho/PE, 31 de maio de 2023

**Maria do Socorro Oliveira de Alencar**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# TERMO DE AUTUAÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser 199

## TERMO DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom conselho, estado de Pernambuco, designada através da Portaria nº **070/2023** de 02 de janeiro de 2023, fazendo uso de suas atribuições legais, e em atenção ao montante documental acostado aos autos, o qual se apresenta em consonância com a Legislação Pátria pertinente, **DECIDE:**

📍 Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**  
CNPJ: 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

I – Autuar o presente procedimento, atribuindo-lhe a seguinte numeração: **Processo**

**Administrativo sob o nº 007/2023 – Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2023**, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2023.**

II – Concluídos os autos, remeto o expediente para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à juridicidade do pedido.

Bom Conselho/PE, 31 de maio de 2023



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparentiaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser 199

*Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Conselho*



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# PARECER JURÍDICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Jurídico – PGM/BC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N<sup>o</sup> 007/2023.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N<sup>o</sup> 006/2023.

**Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, Bom Conselho - PE**  
**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**MÉRITO:** ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**INTERESSADOS:** Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

**Ementa** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2023. LEI Nº 14.133/2021. **PARECER FAVORÁVEL.** REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação de artistas para apresentação na 27ª edição do Forróbom, neste município de Bom Conselho, a ser realizada nos dias 26/06/2023 a 29/06/2023, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72, *caput* e 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

## 2. DA ANÁLISE INSTRUTÓRIA

Visando corroborar e demonstrar os requisitos legais para contratação, especialmente aqueles presentes nos arts. 72, *caput* e 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e pertinentes ao caso em questão, é necessário verificar se eles constam dos autos. Superada a demonstração, passamos ao mérito.

Em decorrência disso verificou-se que no quadro de apresentação acima descrito, os artistas **são detentores de renome/consagração NACIONAL, REGIONAL e LOCAL, através do portfólio e encartes relativos a matérias elaboradas pela mídia e crítica especializada**, estando estampado nos autos as características únicas da apresentação artística.

A descrição dos objetos foi realizada por meio do ofício da secretaria demandante e complementada pelo **Termo de Referência** constante dos autos.

Rua Vida de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, Bom Conselho - PE

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)





No **SEGUINDO NO CAMINHO CERTO** que pertine à comprovação da regularidade dos preços, verificamos que foram anexados os documentos comprobatórios.

Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado. No ponto, restou evidente a **adequação do preço proposto** com os já praticados anteriormente.

Fizeram-se então os autos conclusos à Análise desta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer opinativo.

### **3. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (***exceptiones sunt strictissimae interpretationis***). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas** ou **dispensáveis**.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume a hipótese do art. 72 e do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Vejamos.





Visa-se a contratação, diretamente ou através de empresário exclusivo, de apresentação a ser realizada por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como **também** pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

*“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”.*

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º **14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de – frise-se – **possíveis** artistas?

Ademais, as apresentações artísticas se dão única e exclusivamente em razão do caráter *de per se*. Em virtude da carga valorativa cultural que encerra, e aí, nesse ponto em particular, o fator





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

reconhecimento sobreleva-se a importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torná-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25 da Lei 8.666/93 (que é o equivalente ao art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021), com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”.

### 3.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 14.133/2021.

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, II da lei de Licitações e Contratos saltando aos olhos a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

1) Que o serviço seja de um artista profissional,





- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores.

Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

### 3.2.1. DO ARTISTA PROFISSIONAL

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

**“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”**

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

Continua o professor:

“O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.”

### 3.2.2. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto:

Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Neste último caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 14.133/20213, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

### 3.2.3. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Em que pese a atividade artística consistir em emanação direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas.

Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. ***Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.***





Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos aos presentes autos.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

#### 4. CONCLUSÃO

Sendo assim, desde que preenchidos tais requisitos, **OPINO' FAVORAVELMENTE** à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, II da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

O processo em seu atual estágio deve ser instruído da seguinte maneira:

I - Ratificação e publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

II - Emissão da nota de empenho respectiva;

III – Convocação para assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

---

<sup>1</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, **que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecei, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**

**SEGUINDO NO CAMINHO CERTO**  
Submeta-se também o referido parecer para análise da Autoridade competente, e após manifestação, retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

**É o Parecer, salvo melhor juízo.**

Bom Conselho/PE, 01 de junho de 2023.

**Lucas Pinto Dantas**  
**Procurador Geral do Município**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

# TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199



## TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/202**

Considerando o exposto pelo Procurador Geral do Município em seu parecer de conformidade sobre a **INEXIGIBILIDADE, RECONHEÇO E RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2023, CONFORME PREVISTO NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021, conforme disposição abaixo:**

1. **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.775.478/0001-70, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);
2. **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.284.509/0001-25, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
3. **COLOMBO PRODUÇÕES E EVENTOS**, representante da atração “**EXPRESSO FORRÓNEJO**”, inscrito no CNPJ sob o nº 47.390.071/0001-01, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

4. **AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA**, representante da atração “**ELIANE A RAINHA DO FORRÓ**”, inscrito no CNPJ sob o nº 30.784.578/0001-47, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
5. **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, representante da atração “**LÉO MAGALHÃES**”, inscrito no CNPJ sob o nº 25.376.809/0001-43, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);
6. **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Bom Conselho, 01 de junho de 2023.**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser\_199

**Maria do Socorro Oliveira de Alencar**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.

**João Lucas da Silva Cavalcante**

**Prefeito**



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser: 199

# CONTRATO

# ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230602035820.pdf>  
assinado por: idUser 199

# EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO